

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1527/XII/4.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A TOMADA DE MEDIDAS RELACIONADAS COM A APLICAÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ESTATUTO DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO
ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

A revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, foi acompanhada, por iniciativa parlamentar, por um conjunto de normas de transição, largamente reforçadas, aprovadas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

De facto, a apreciação parlamentar permitiu que a Assembleia da República corrigisse alguns elementos do decreto-lei original, alargando por exemplo o período transitório a mais docentes, possibilitando-lhes, uma vez obtido o grau de doutor ou o título de especialista, a transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Criaram-se assim incentivos muito importantes para a qualificação dos docentes no Ensino Superior Politécnico, subsistema que hoje tem um corpo docente muito mais qualificado que em 2010.

Chegados ao fim do período transitório, os testemunhos trazidos à Assembleia da República por parte de docentes e associações sindicais revelam que as instituições de ensino superior não têm mostrado igual entendimento na interpretação e aplicação das normas transitórias, criando situações de desigualdade de tratamento que não se consideram aceitáveis, ao que se junta a suspensão pelo governo socialista do programa PROTEC.

Considera-se, por isso, indispensável que seja adotado, entre as instituições de ensino superior, um entendimento comum quanto à aplicação das referidas normas e que sejam corrigidos os casos de errada aplicação das mesmas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD e do CDS-PP, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1. O apuramento, junto das instituições de ensino superior, da situação da aplicação das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico constantes do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2. A divulgação de um entendimento quanto à aplicação das referidas disposições tendo em vista esclarecer, designadamente, os aspetos relacionados com:

- a) O número máximo de renovações contratuais, a sua duração e as condições da sua realização;
- b) A data limite de vigência dos contratos renovados;
- c) A contagem, para os fins relacionados com o período transitório, do tempo de serviço anterior ao início do mesmo;
- d) A data limite para a obtenção do grau de doutor para efeitos da transição;
- e) A utilização do título de especialista em substituição da titularidade do grau de doutor para o fim referido em d).

3. A promoção, em conjunto com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, da tomada, dentro do quadro legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, das medidas que se revelem necessárias para corrigir situações de deficiente aplicação das referidas disposições transitórias.

Assembleia da República, 11 de junho de 2015

Os Deputados,